

**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS**  
**OBJETIVAS**

Recurso 01	
Candidato	JOAQUIM VIANA NETO
Cargo	Auxiliar Administrativo – Z. Rural (289)
Resultado	DEFERIDO: Recolocação do candidato na 3ª colocação
Justificativa	O candidato recorrente tem, atualmente, 63 anos de idade, sendo assim, incluindo na regra incidente no item 7.7, “a”, ou seja, tem prevalência sobre todos os demais candidatos que fizeram a mesma pontuação que a sua – 29 pontos.

Recurso 02	
Candidato	JOAO PEDRO ALVES DE AQUINO
Cargo	Prof. Educ. Básica – Técnicas Agrícolas - Z.Rural (249)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das 10 vagas de aprovados.</p>

Recurso 03	
Candidato	ALINNY DAVILA AGUIAR RODRIGUES
Cargo	Auxiliar de Biblioteca (280)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a</p>

	<p>classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 04	
Candidato	ROSANA FEITOSA ROCHA SILVA
Cargo	Secretário Escolar (288)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 05	
Candidato	WYAMARTA KYARELLE GONÇALVES
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. em Educação – Z. Urbana (255)
Resultado	INDEFERIDO

Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p> <p>A recorrente se compara à situação do cargo de Procurador, entretanto, a regra deste cargo é diversa, já que a previsão para a convocação dos classificados para a segunda fase está no Anexo IX e refere-se apenas aos critérios objetivos de classificação.</p>
---------------	---

Recurso 06	
Candidato	ERISLEIDE MAGALHÃES DA SILVA
Cargo	Professor Educ. Básica - Matemática - Z. Rural (239)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 15 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 18 posições de classificações além das 15 vagas de aprovados, ficando classificado o candidato localizado até a 33ª posição.</p>

Recurso 07	
Candidato	MARIA CAROLINE DE SOUSA COUTINHO ALMEIDA

Cargo	Técnico em Enfermagem (134)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O nome da recorrente aparece, sim, na lista divulgada: está na página 69, e é o primeiro nome na lista. A candidata foi devidamente eliminada já que não consta numa posição apta a classifica-la.</p> <p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 40 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 48 posições de classificações além das 40 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (88ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 08	
Candidato	GILDENOR LIMA DE ABREU
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p>

	<p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas&lt;4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminado.</p>
--	--

Recurso 09	
Candidato	JULIANA MARQUES MUNIZ
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - Centro (148)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas&gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas&lt;4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 04 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 05 posições de classificações além das 04 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (9ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 10	
Candidato	FRANCISCA DE JESUS DO NASCIMENTO
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - Centro (148)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de</p>

	<p>conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 11	
Candidato	TERESINHA DE JESUS SOUSA LIMA
Cargo	Prof. da Educ. Bás- Ciências Físicas e Biológicas – Z. Urbana (232)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 06 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (11ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 12	
Candidato	MARIA IZELIA DE ABREU
Cargo	Enfermeiro ESF (123)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 06 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p> <p>Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. No caso, a sua posição seria a 25ª posição, pois foi a 2ª classificada como PNE, o que lhe torna automaticamente fora do alcance dos classificados. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>

Recurso 13	
Candidato	CLAUDIA REGINA ALVES RODRIGUES
Cargo	Instrutor de Libras – Zona Rural (265)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p>

	<p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 08 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 09 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (17ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 14	
Candidato	MARIA ROSANGELA LOPES DE SALES
Cargo	Prof. Educ. Básica-Pedagogo do Ensino Infantil – Z.Urbana (251)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 80 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 96 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (176ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 15	
Candidato	FERNANDO FRANKYMY DA SILVA LIMA



Cargo	Agente de Trânsito (226)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 12 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 15 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (27ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 16	
Candidato	MARCOS ANTONIO PINHEIRO MARQUES
Cargo	Professor da Educação Básica – Geografia – Zona Rural(235)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 17	
Candidato	ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS
Cargo	Prof. da Educação Básica –Língua Portuguesa – Z. Urbana (244)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 18	
Candidato	JADIEL LIMA DE ABREU
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – Área: Eugênio Coutinho (152)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido</p>

	<p>juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 08 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 10 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (18ª posição), está corretamente eliminada. Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. No caso, a sua posição seria a 25ª posição, pois foi a 2ª classificada como PNE, o que lhe torna automaticamente fora do alcance dos classificados. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>
--	--

Recurso 19	
Candidato	FABIANO ALVES DA SILVA
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminada.
--	--

Recurso 20	
Candidato	BARBARA SUELMA SOUZA COSTA
Cargo	Gestor Ambiental (191)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 01 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 01 posição de classificação além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (2ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 21	
Candidato	PAULO JUNIOR GRANJA DE ARRUDA
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. Educação – Z. Rural (254)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de</p>

	<p>vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada. Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. No caso, a sua posição seria a 25ª posição, pois foi a 2ª classificada como PNE, o que lhe torna automaticamente fora do alcance dos classificados. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>
--	--

Recurso 22	
Candidato	PEDRO ALVES CAVALCANTE FILHO
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios de desempate foram corretamente considerados, mesmo tendo em vista o estabelecido na Lei nº 10.741, já que o critério do mais idoso deve ser utilizado como primeiro critério apenas para os casos de candidatos com mais de 60 anos, pessoas que são objeto da lei. O critério de candidato com maior idade ter prevalência sobre os demais, em casos em que não há maiores de 60 anos, volta a ser utilizado novamente como último critério de desempate, de acordo com o que estabelece o item 7.7.

Recurso 23	
Candidato	CLEMILTON SANTANA SANTOS
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – Área: Luiza Queiroz (155)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</li> <li>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido</li> </ul>

	<p>juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 04 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 05 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (09ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 24	
Candidato	MAILSON PEDRO SARAIVA
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - Centro (148)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 04 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 05 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (09ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 25	
Candidato	JOAQUIM RODRIGUES MISSIAS TORRES
Cargo	Professor da Educação Básica - História - Z. Rural (237)
Resultado	INDEFERIDO

Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>
---------------	---

Recurso 26	
Candidato	ADRIANA MAGDA MORAIS GONÇALVES
Cargo	Auxiliar de Biblioteca (280)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.
--	--

Recurso 27	
Candidato	IVANIA MARIA DA COSTA CARVALHO SILVA
Cargo	Professor da Educação Básica – Geografia – Zona Urbana (236)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 04 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 05 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (09ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 28	
Candidato	NATALINO DE JESUS CANTANHEDE RODRIGUES
Cargo	Professor da Educação Básica – Geografia – Zona Rural(235)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de</p>



	<p>vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 29	
Candidato	JOAQUINA GILSONIA DE CARVALHO SOUZA
Cargo	Prof. Educ. Básica-Pedagogo do Ensino Infantil – Z.Urbana (251)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 80 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 96 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (176ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 30	
Candidato	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. Educação – Z. Rural (254)
Resultado	INDEFERIDO

Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>
---------------	--

Recurso 31	
Candidato	ELIVELTON DO NASCIMENTO COSTA
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminado.
--	--

Recurso 32	
Candidato	LAYS WHITE DOS SANTOS RIBEIRO
Cargo	Agente de Trânsito (226)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva não se prestam à reanálise de questões, matéria que se encontra preclusa na etapa anterior do certame: gabarito definitivo da prova objetiva.

Recurso 33	
Candidato	JENIVALDO LIMA DE ABREU
Cargo	Professor da Educação Básica - Geografia - Zona Rural(235)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>e) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>f) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 34	
Candidato	FRANCIANE DIAS AMORIM COSTA
Cargo	Agente de Inclusão Escolar (281)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:

	<p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 25 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 30 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (55ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 35	
Candidato	MARINALVA FERNANDES LIMA DOS SANTOS
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. Educação – Z. Rural (254)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificação além das vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.
--	--

Recurso 36	
Candidato	ALAN JACKSON BEZERRA TEIXEIRA
Cargo	Professor da Educação Básica – Geografia – Zona Rural(235)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Assim, não há que se falar em correção do número de aprovados ou classificados.</p>

Recurso 37	
Candidato	ANCELMO BATISTA DE SOUZA
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. em Educação – Z. Urbana (255)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p>

	<p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 38	
Candidato	JORDANIA SOUSA DA SILVA
Cargo	Auxiliar de Biblioteca (280)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 39	
Candidato	NORMA SUELY NASCIMENTO DE SOUSA
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. em Educação – Z. Urbana (255)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:

	<p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 40	
Candidato	DJAILTON THOMÉ DA SILVA
Cargo	Professor Educ. Básica - Matemática - Z. Rural (239)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 15 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 18 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (33ª posição), está corretamente eliminada.
--	--

Recurso 41	
Candidato	ODAILMA DOS SANTOS ARAGÃO
Cargo	Assistente Social (195)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada. Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. No caso, a sua posição seria a 25ª posição, pois foi a 2ª classificada como PNE, o que lhe torna automaticamente fora do alcance dos classificados. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>

Recurso 42	
Candidato	SIMONE NEVES QUEIROZ DE FREITAS
Cargo	Prof. da Educ. Básica – Pedagogo 1 ao 5 ano – Z. Urbana (253)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:



	<p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 50 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 60 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (110ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 43	
Candidato	LEILIANE TRINDADE DE ALMEIDA
Cargo	Auxiliar de Biblioteca (280)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.
--	--

Recurso 44	
Candidato	FRANCISDALIA NUNES DOS SANTOS
Cargo	Auxiliar de Biblioteca (280)
Resultado	MERO ESCLARECIMENTO
Justificativa	O “***” em sua pontuação significa que a pontuação é abaixo dos 50% do total de pontos exigidos para não ser eliminada.

Recurso 45	
Candidato	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Cargo	Prof. Educ. Básica-Pedagogo do Ensino Infantil – Z.Urbana (251)
Resultado	MERO ESCLARECIMENTO
Justificativa	O critério de desempate utilizado no caso foi o previsto no item 7.7, “c”, ou seja, os candidatos que estão na frente da recorrente são aqueles que tem pontuação maior na prova de português, já que a pontuação é a mesma para a prova de conhecimentos específicos, que seria o critério anterior de desempate.

Recurso 46	
Candidato	RONALDO LOPES TORQUATO
Cargo	Professor Educ. Básica – Matemática – Z. Rural (239)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva não se prestam à reanálise de questões, matéria que se encontra preclusa na etapa anterior do certame: gabarito definitivo da prova objetiva.

Recurso 47	
Candidato	ELAINE DOS SANTOS LÚCIO
Cargo	Prof. da Educ. Básica – Pedagogo 1 ao 5 ano – Zona Rural (252)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</li> <li>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</li> </ul>

	<p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 100 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 120 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (220ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 48	
Candidato	RAFAEL DE ARAUJO PEREIRA
Cargo	Enfermeiro Plantonista (126)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 06 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (11ª posição), está corretamente eliminada.</p> <p>Por fim, a cota para negros ou pardos não é de aplicação automática em todos os concursos – depende de previsão legal e, no caso, não há normatização municipal (esfera a que se destina o concurso) quanto ao tema.</p>

Recurso 49	
Candidato	MAURICIO PEREIRA BARROS
Cargo	Psicopedagogo (262)
Resultado	INDEFERIDO

Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 02 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 02 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (04ª posição), está corretamente eliminada.</p> <p>Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. No caso, a sua posição seria a 25ª posição, pois foi a 2ª classificada como PNE, o que lhe torna automaticamente fora do alcance dos classificados. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>
---------------	--

Recurso 50	
Candidato	SALEIA SOARES LEITÃO SILVA
Cargo	Interprete de Libras – Z. Urbana (264)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de</p>

	<p>vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22<sup>a</sup> posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 51	
Candidato	BRUNNO VICTOR DA SILVA LEAL
Cargo	Músico Trompete (201)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	O candidato foi eliminado por ter zerado a prova de conhecimentos locais, de acordo com o item 7.1, “d”. Não há previsão editalícia para convocação de candidatos eliminados.

Recurso 52	
Candidato	MARTA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Cargo	Prof. Educ. Básica-Pedagogo do Ensino Infantil – Z.Urbana (251)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 80 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 96 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p>

	Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (176ª posição), está corretamente eliminada.
--	---

Recurso 53	
Candidato	LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO SILVA
Cargo	Prof. Educ. Básica-Pedagogo do Ensino Infantil – Z.Urbana (251)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 80 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 96 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (176ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 54	
Candidato	LEANDRO COUTINHO PEREIRA
Cargo	Professor Educ. Básica – Matemática – Z. Rural (239)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das 10 vagas de aprovados.
--	---

Recurso 55	
Candidato	ADRIANA MAGDA MORAIS GONÇALVES
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. em Educação – Z. Urbana (255)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44<sup>a</sup> posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 56	
Candidato	CLEILSON IZAIAS EVANGELISTA ARAUJO
Cargo	Prof. da Educ. Básica – Pedagogo 1 ao 5 ano – Zona Rural (252)
Resultado	MERO ESCLARECIMENTO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de</p>

	<p>vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 100 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 120 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p>
--	---

Recurso 57	
Candidato	FABIANA PEREIRA PAIVA
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminado.</p>

Recurso 58	
Candidato	AIRTON DOS SANTOS ROCHA
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de</p>



	<p>conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados.</p>
--	---

Recurso 59	
Candidato	CRISLANE MORAIS DA SILVA SOUSA
Cargo	Interprete de Libras – Z. Urbana (264)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 60	
Candidato	ANTONIO CARLOS MARTINS CARVALHO
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. Educação – Z. Rural (254)

Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 61	
Candidato	GEORGE DAMASCENO LIRA DA SILVA
Cargo	Manipulador de Alimentos (284)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 40 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 48 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (88ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 62	
Candidato	ISADORA DE SOUSA VALÉRIO OLIVEIRA
Cargo	Prof. da Educ. Básica – História – Z. Urbana(238)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 02 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 02 posições de classificações além das 02 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (4ª posição), está corretamente eliminada.</p> <p>A recorrente se compara à situação do cargo de Procurador, entretanto, a regra deste cargo é diversa, já que a previsão para a convocação dos classificados para a segunda fase está no Anexo IX e refere-se apenas aos critérios objetivos de classificação.</p>

Recurso 63	
Candidato	CLAUDYANNE DO NASCIMENTO COSTA
Cargo	Prof. Educ. Básica – Técnicas Agrícolas - Z.Rural (249)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p>

	<p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das 10 vagas de aprovados.</p>
--	--

Recurso 64	
Candidato	ROSANA COSTA DE SOUSA CHAVES
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – Área: Cristino Cruz (151)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	A comprovação da residência do candidato, como qualquer outro critério de nomeação, só pode ser verificada no momento da posse do candidato, cabendo ao órgão contratante analisar sua obediência. Em caso negativo, o mesmo será desclassificado. Entretanto, nenhum candidato pode ser previamente desclassificado por mera alegação de outro candidato.

Recurso 65	
Candidato	RUBENS ALBERTINO OTÁVIO
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – Área: Volta Redonda (171)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas + 20% (para Nº Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p>Nº Classificados = Nº Vagas (para Nº Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 02 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 02 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (4ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 66	
Candidato	SAMUEL TIAGO VIANA GOMES DA SILVA
Cargo	Professor da Educação Básica – Geografia – Zona Rural(235)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22<sup>a</sup> posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 67	
Candidato	GILBERTO MEDEIROS TEIXEIRA JÚNIOR
Cargo	Prof. da Educ. Básica – Ciências Fís. e Biológicas – Z. Rural (231)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 06 posições de classificações além das vagas de aprovados.</p>

Recurso 68	
Candidato	JAQUELINE RODRIGUES DA ROCHA

Cargo	Prof. Educ. Básica – Inglês – Z. Urbana (242)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>c) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>d) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 06 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (11<sup>a</sup> posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 69	
Candidato	ALISSON PIAUILINO DOS SANTOS
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminado.</p>
--	---

Recurso 70	
Candidato	MANOEL MESSIAS LIMA CHAVES
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - Área: Cristino Cruz (151)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	A comprovação da residência do candidato, como qualquer outro critério de nomeação, só pode ser verificada no momento da posse do candidato, cabendo ao órgão contratante analisar sua obediência. Em caso negativo, o mesmo será desclassificado. Entretanto, nenhum candidato pode ser previamente desclassificado por mera alegação de outro candidato.

Recurso 71	
Candidato	EDILENE SOARES DA SILVA
Cargo	Coordenador Pedagógico - Esp. Educação - Z. Rural (254)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 72
------------

Candidato	MIRIAN BEZERRA DOS SANTOS
Cargo	Auxiliar Administrativo – Z. Rural (289)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 15 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 18 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (33ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 73	
Candidato	FÁBIO SILVA SOUSA
Cargo	Professor da Educação Básica – Geografia – Zona Rural(235)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>



	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	--

Recurso 74	
Candidato	PATRICIA DA SILVA
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - Área: Cristino Cruz (151)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	A comprovação da residência do candidato, como qualquer outro critério de nomeação, só pode ser verificada no momento da posse do candidato, cabendo ao órgão contratante analisar sua obediência. Em caso negativo, o mesmo será desclassificado. Entretanto, nenhum candidato pode ser previamente desclassificado por mera alegação de outro candidato.

Recurso 75	
Candidato	LAYSSA INGRID DA COSTA CARNEIRO
Cargo	Prof. da Educação Básica - Língua Portuguesa - Z. Urbana (244)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 76
------------

Candidato	MARINA PEREIRA CARDOSO
Cargo	Coordenador Pedagógico – Esp. em Educação – Z. Urbana (255)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (44ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 77	
Candidato	RAFAELA LAURINDO DA SILVA DIAS
Cargo	Técnico em Enfermagem (134)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 40 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 48 posições de classificações além das 40 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (88ª posição), está corretamente eliminada.</p>
--	---

Recurso 78	
Candidato	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA
Cargo	Prof. da Educ. Básica- Pedagogo do Ens. Infantil – Z. Urbana (251)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva não se prestam à reanálise de questões, matéria que se encontra preclusa na etapa anterior do certame: gabarito definitivo da prova objetiva.

Recurso 79	
Candidato	JORGE RICARDO CARVALHO COSTA
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – Centro (148)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 04 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 05 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (09ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 80	
Candidato	DANIELLE DAYANA RODRIGUES SANTOS
Cargo	Prof. Educ. Básica – Inglês – Z. Urbana (242)

Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 06 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (11ª posição), está corretamente eliminada. A recorrente se compara à situação do cargo de Procurador, entretanto, a regra deste cargo é diversa, já que a previsão para a convocação dos classificados para a segunda fase está no Anexo IX e refere-se apenas aos critérios objetivos de classificação.</p>

Recurso 81	
Candidato	ELIZIENE SILVA FERNANDES
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – Área: Cristino Cruz (151)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	A comprovação da residência do candidato, como qualquer outro critério de nomeação, só pode ser verificada no momento da posse do candidato, cabendo ao órgão contratante analisar sua obediência. Em caso negativo, o mesmo será desclassificado. Entretanto, nenhum candidato pode ser previamente desclassificado por mera alegação de outro candidato.

Recurso 82	
Candidato	EVENILDON DE SOUSA SILVA
Cargo	Secretário Escolar (288)
Resultado	MERO ESCLARECIMENTO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:

	<p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 20 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 24 posições de classificações além das 20 vagas de aprovados.</p>
--	--

Recurso 83	
Candidato	EMANUEL MACHADO ALVES
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminado.</p>

Recurso 84
------------

Candidato	MARCILENE MARTINS ALVES
Cargo	Prof. Educ. Básica – Inglês – Z. Urbana (242)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 06 posições de classificação além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (11<sup>a</sup> posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 85	
Candidato	SILLAS SILVA FERREIRA
Cargo	Guarda Municipal (225)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 30 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 36 posições de classificações além das 30 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (66ª posição), está corretamente eliminado.</p>
--	---

Recurso 86	
Candidato	JOANA BATISTA DE SOUZA
Cargo	Prof. da Educ. Básica – História – Z. Urbana(238)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 02 vagas, incide a segunda fórmula, que resulta em 02 posições de classificações além das 02 vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (4ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 87	
Candidato	SANDRA MARA BARBOSA ROCHA
Cargo	Prof. Educ. Básica – Técnicas Agrícolas - Z.Rural (249)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p>

	Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificações além das 10 vagas de aprovados.
--	---

Recurso 88	
Candidato	ANTONIO FÉLIX DA SILVA NETO
Cargo	Prof. da Educ. Básica – Filosofia – Z. Urbana (234)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 06 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como o mesmo não conseguiu configurar até a posição de corte (11ª posição), está corretamente eliminado.</p>

Recurso 89** Retificado	
Candidato	RAIMUNDO NONATO SERVULO ARAUJO
Cargo	Manipulador de Alimentos (PNE) – 284
Resultado	<b>INDEFERIDO.</b>
Justificativa	No resultado preliminar o candidato ocuparia a 3ª vaga de PNE, entretanto, devido ao recurso de recontagem de pontos de outro PNE – Darlington Ferreira Cruz, Inscrição 6786, o mesmo ocupou a vaga por ter obtido maior pontuação.

Recurso 90	
Candidato	DEBORA LEAL MEDEIROS DA SILVA
Cargo	AGENTE DE TRÂNSITO (PNE) – 226
Resultado	DEFERIDO PARCIALMENTE



Justificativa	<p>Candidata com pontuação de 23 pontos reclassificada na relação nominal geral, porém a previsão de vagas para o cargo é de apenas 1 PNE (que já está ocupado por outro candidato) permanecendo assim a candidata ainda eliminada.</p> <p>Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>
---------------	---

Recurso 91	
Candidato	FRANCISCO EDUARDO BARBOSA
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - 166
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato possui idade maior, prevalecendo o mais velho.</p> <p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;</p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p><b>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante (critério utilizado)</b></p>

Recurso 92	
Candidato	HAYLANE NUNES DA CONCEIÇÃO
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - 156
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato possui idade maior, prevalecendo o mais velho.</p> <p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p>

	<p>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;</p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p><b>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante (critério utilizado)</b></p>
--	--

Recurso 93	
Candidato	NAYARA RAMOS SARAIVA
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – 156
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato possui idade maior, prevalecendo o mais velho.</p> <p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;</p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p><b>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante (critério utilizado)</b></p>

Recurso 94	
Candidato	ILMARA FERREIRA DE SOUSA AMORIM
Cargo	Agente Comunitário de Saúde – 154
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato tem maior pontuação na prova específica.</p> <p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p><b>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos; (critério utilizado)</b></p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante</p>

Recurso 95	
Candidato	CAIO MENDONÇA GOULART COELHO
Cargo	Auxiliar de Biblioteca (PNE) - 280
Resultado	DEFERIDO.
Justificativa	A previsão de vagas para o cargo é de 02 PNE, sendo assim, o candidato deve ocupar a 2ª vaga conforme edital.

Recurso 96	
Candidato	GISLANE ALMEIDA RAMOS
Cargo	Agente Comunitário de Saúde - 152
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	Não é possível candidato pleitear outro cargo após publicação do resultado preliminar. Houve todos os prazos fixados e divulgações previstas de cada cargo, candidato não pode alegar mudança de localidade após a inscrição no cargo e ter feito a prova.

Recurso 97	
Candidato	JAIQUE CARDOSO DO NASCIMENTO SILVA
Cargo	Auxiliar Administrativo (Zona Urbana) - 290
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato tem maior pontuação na prova de português.  7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem: a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso; b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos; <b>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa; (Critério Utilizado)</b> d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante

Recurso 98	
Candidato	JACIELMA DA CRUZ DOS REIS
Cargo	Telefonista - 272
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato tem maior pontuação na prova específica.

	<p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p><b>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos; (critério utilizado)</b></p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante</p>
--	--

Recurso 99	
Candidato	MAXWELL KLINGER ASSUNÇÃO FRANCO
Cargo	Professor de História (Zona Rural) - 237
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 10 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 12 posições de classificação além das vagas de aprovados.</p> <p>Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (22ª posição), está corretamente eliminada. Mesmo considerando a condição de PNE da recorrente, não há como fazer a mesma constar como classificada, já que o privilégio previsto pela lei é apenas na classificação em iguais condições aos demais candidatos. No caso, a sua posição seria a 25ª posição, pois foi a 2ª classificada como PNE, o que lhe torna automaticamente fora do alcance dos classificados. A possibilidade da pessoa classificada com PNE não conseguir comprovar sua condição não tem o condão de permitir que a candidata fora do número de classificados, passe a ser.</p>

Recurso 100	
Candidato	LOURENÇO CARVALHO DA SILVA
Cargo	Enfermeiro Obstetra (PNE) - 125
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	O cargo do candidato não há previsão de vagas para PNE, conforme consta no edital. Como não alcançou o posição de classificado o candidato permanece como Eliminado.

Recurso 101	
Candidato	ANDRÉ OLIVEIRA TENÓRIO
Cargo	Supervisor Pedagógico (PNE) - 263
Resultado	DEFERIDO.
Justificativa	A previsão de vagas para o cargo é de 01 PNE, sendo assim, o candidato deve ocupar a 1ª vaga de PNE conforme edital.

Recurso 102	
Candidato	ANNA CATHARINA FEITOSA COUTO
Cargo	Médico ESF – 117
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato tem maior pontuação na prova específica.</p> <p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p><b>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos; (critério utilizado)</b></p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante</p>

Recurso 103	
Candidato	BETANHA DE SOUSA ALMEIDA
Cargo	Professor de Língua Portuguesa (Zona Urbana) – 244
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	<p>Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato possui idade maior, prevalecendo o mais velho.</p> <p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;</p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p><b>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante (critério utilizado)</b></p>

Recurso 104	
Candidato	SOLANGE OLIVEIRA MOURA
Cargo	Professor de Atend. Educacional Especializado (Z. Urbana) – 248
Resultado	INDEFERIDO.
Justificativa	Os critérios de desempate foram corretamente considerados, o candidato tem maior pontuação na prova específica.

	<p>7.7. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência, nesta ordem:</p> <p>a) O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos empatantes serem ambos abrangidos por este critério, prevalecerá o mais idoso;</p> <p><b>b) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos; (critério utilizado)</b></p> <p>c) O candidato que tiver obtido maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;</p> <p>d) O candidato com a data de nascimento anterior a do empatante</p>
--	--

Recurso 105	
Candidato	EDJANE DE JESUS ARAUJO
Cargo	Prof. Educ. Básica-Pedagogo do Ensino Infantil – Z.Urbana (251)
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	<p>Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:</p> <p>a) Critérios objetivos (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.</p> <p>b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação <b>considerará</b> o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas + 20% (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &gt; ou igual que 4)</p> <p><math>N^{\circ}</math> Classificados = <math>N^{\circ}</math> Vagas (para <math>N^{\circ}</math> Vagas &lt; 4).</p> <p>Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 80 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 96 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (176ª posição), está corretamente eliminada.</p>

Recurso 106	
Candidato	EVANI SOUZA PEREIRA
Cargo	Supervisor Pedagógico – 263
Resultado	INDEFERIDO
Justificativa	Os critérios para classificação estão dispostos nos itens 7.1 a 7.4, do Edital, de forma que se pode dividi-los em dois grupos:

- a) Critérios objetivos: (item 7.1): fazer, no mínimo, 50% da prova objetiva; fazer, no mínimo, 50% da prova de conhecimentos específicos; e não zerar nenhuma das disciplinas.
- b) Critérios subjetivos (itens 7.2 e 7.3): estar numa posição que lhe permita a classificação. O item 7.2 deve ser lido juntamente com o item 7.3, de forma que ao aduzir que “a classificação **considerará** o percentual de 20% do total de vagas do cargo” quer dizer basicamente que a regra para o número de classificados é:

$N^{\circ} \text{ Classificados} = N^{\circ} \text{ Vagas} + 20\%$  (para  $N^{\circ} \text{ Vagas} >$  ou igual que 4)

$N^{\circ} \text{ Classificados} = N^{\circ} \text{ Vagas}$  (para  $N^{\circ} \text{ Vagas} < 4$ ).

Destarte, no caso, como o número de vagas para o cargo do recorrente é de 05 vagas, incide a primeira fórmula, que resulta em 06 posições de classificações além das vagas de aprovados. Ou seja, segundo a regra do item 7.4, como a mesma não conseguiu configurar até a posição de corte (11<sup>a</sup> posição), está corretamente eliminada.